



Processo	Folha
528/21	

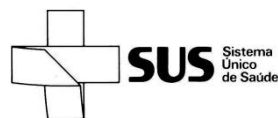
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022
FMS/SMS/PMVR

1- DA INTRODUÇÃO:

- 1.1- **O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 150/2021/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 021/2022/FMS/SMS/PMVR, torna público que, no dia, hora e endereço eletrônico indicados no subitem 4.1 deste Edital, será realizada licitação do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, as demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital;
- 1.2- A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3- As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por terceiros, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- 1.4- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/fms>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone indicado no subitem 4.1 deste Edital;
- 1.5- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, contendo as seguintes informações: razão social da empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, telefone para contato, nome do responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação;
- 1.6.1- Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 1.7- Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

www.comprasgovernamentais.gov.br no sítio do município www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

2- DO OBJETO:

- 2.1- Contratação empresa especializada para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas no município de Volta Redonda, além de capacidade logística de apresentar estrutura física em espaço hospitalar e ambulatorial e/ou em unidade móvel com licença para funcionamento, onde os procedimentos oftalmológicos serão realizados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde**, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

- 3.1- Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrá à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a seguir:
- 50.02.10.302.1113.6502-33390390000 Dotação (593.800)

4- DA ABERTURA:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	19	04	2022	09:00
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO	29	04	2022	Até 17:00
DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:	04	05	2022	09:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.com.br			
NÚMERO DO UASG DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR:	926850			
TELEFONE:	(24) 3339-9624			
E-MAIL:	cpl3.fms.sms@epdvr.com.br			

- 4.1- Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 4.2- As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas, serão considerados intempestivos.
- 4.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.



Processo	Folha
528/21	

5- DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1- O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela aquisição do objeto é de **5.802.298,64 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2- O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra fixado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

6- DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- 6.1- O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;
- 7.2 A licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP deverá no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º; como requisito para a participação no certame. Na hipótese de não atendimento a este item, não será concedido ao licitante MEI/ME/EPP o tratamento diferenciado (Lei 123/06);
- 7.3 NÃO poderão participar deste Pregão:
- 7.3.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;
- 7.3.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;
- 7.3.2.1- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns,



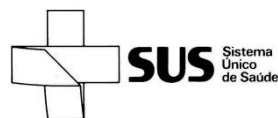
Processo	Folha
528/21	

e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

- 7.3.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.3.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 7.3.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;
- 7.3.6- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 7.4- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.5- A licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

8- DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1- Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão;
 - 8.1.1- Somente poderão participar neste Pregão Eletrônico as empresas que:
 - 8.1.1.1- Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 14 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site **www.comprasnet.gov.br** <<http://www.comprasnet.gov.br>> e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de notas e ofício competente;



Processo	Folha
528/21	

- 8.1.1.2- Estejam cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722/2001, publicado no D.O.U. de 10/01/2001 (válido só para empresas nacionais);
- 8.1.1.3- As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública (SICAF DIGITAL);
- 8.1.1.4- As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail);
- 8.1.1.5- As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que no momento da habilitação, apresentem o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo Juiz competente, na forma do Art. 58 e 165 da Lei n.º 11.101/2005;
- 8.1.1.6- Não esteja sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias uma das outras;
- 8.1.1.7- Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 8.2- Como requisito para participação nesta licitação a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 8.3- A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 8.4- Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório;
- 8.5- O credenciamento da licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 8.6- A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



Processo	Folha
528/21	

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9- DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 9.1- Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação nesta licitação dar-se-á por meio da conexão da licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste edital;
- 9.2- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.3- Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 9.4- Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 9.5- A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico denominado **CHAT**.

10- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário da abertura da sessão pública;
- 10.2- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados;
- 10.3- O formulário de proposta de preços, **em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo 2 deste Edital**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à **readequação de sua oferta final**, devendo conter:
 - 10.3.1- O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, o **preço unitário** e **total** com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, do produto ofertado;
 - 10.3.2- A entrega do objeto será no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da emissão da ordem de serviço;



Processo	Folha
528/21	

- 10.3.3- Condições de pagamento no **20° (vigésimo) dia**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;
- 10.3.4- Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 10.3.5- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.4- As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 10.5- A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto da contratação, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
- 10.6- A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 10.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexecutável. Só serão aceitas propostas ofertadas com **duas casas decimais após a vírgula, de acordo com o nosso sistema financeiro vigente, as demais serão desconsideradas;**
- 10.8- Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao valor registrado no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital;
- 10.9- A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 10.10- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- 10.11- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
- 10.12- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 10.13- Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DO ENVIO DE LANCES E MODO DE DISPUTA:

- 11.1- A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances,



Processo	Folha
528/21	

- exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema;
 - 11.3- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - 11.4- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - 11.5- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance;
 - 11.6- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 11.7- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
 - 11.8- O Modo de disputa utilizado será o aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;
 - 11.9- Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances;
 - 11.10- Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 10.9;
 - 11.11- Encerrado o prazo previsto no item 11.8, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
 - 11.12- Encerrado o prazo que trata o item 11.11, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
 - 11.13- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 11.12, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de



Processo	Folha
528/21	

três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

- 11.14-Encerrado os prazos estabelecidos nos itens 11.12 e 11.13, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 11.15-Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.12 e 11.13, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.14;
- 11.16-Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda as exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 11.15.

12- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 12.1- O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço global**, observadas as regras deste Edital;
- 12.2- No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula;
- 12.3- O sistema informará a licitante detentora da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução;
- 12.4- As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO LICITANTE e consignados no Termo de Referência onde consta a Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que o valor global da proposta esteja menor;
- 12.5- O licitante terá o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação;
- 12.6- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas de preços e quando não houver lances para definir o desempate;
- 12.7- Persistindo empate entre as propostas, decidir-se-á com base na ordem cronológica da proposta ou do lance. Se ainda assim subsistir empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 12.8- Após o encerramento das etapas anteriores, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas neste edital;



Processo	Folha
528/21	

- 12.9- O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor;
- 12.10- Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 12.11- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem imediatamente anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;
- 12.12- O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br;
- 12.13- A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

13- DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 13.1- Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, o qual deverá ser igual ou inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

14- DA HABILITAÇÃO:

14.1- **REGRAS GERAIS:**

- 14.1.1- Não será exigido anexar junto com a proposta os documentos de habilitação que estejam contemplados pelo SICAF ou ainda pelo certificado DO REGISTRO CADASTRAL da Central Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (devidamente anexado na documentação de habilitação junto com a proposta), e certidões para as quais hajam disponibilidade de consulta nos sítios eletrônicos oficiais;
- 14.1.2- CASO HAJA NECESSIDADE, o pregoeiro poderá solicitar via chat o envio de documentos complementares pelo correio, somente através de SEDEX, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente após a postagem o comprovante** (código de rastreio) para o **email citado no item 4.1, valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade OU** pessoalmente no protocolo da **CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no seguinte endereço: **Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** contados da solicitação.
- 14.1.3- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o



Processo	Folha
528/21	

eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.1.4- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5- Caso a licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados nas alíneas acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição;

14.1.6- Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Ordenador de Despesas na hipótese de existência de recursos;

14.1.7- Se a licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.1.8- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.2.1- Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;



Processo	Folha
528/21	

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em **<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>**;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

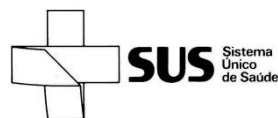
14.3- **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.3.1- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

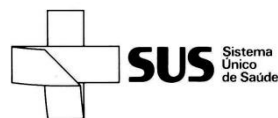
- c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

14.3.2- Os Microempreendedores Individuais/MEI, Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.3.4.a, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

14.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;



Processo	Folha
528/21	

- 14.4.2 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 14.4.3 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- 14.4.4 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 14.4.4.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- 14.4.4.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário que deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 14.4.5 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 14.4.6 Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita por meio do cálculo dos índices contábeis referentes a liquidez geral (LG) liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) os quais deverão ser igual ou superiores a 1,0 (um), a saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

- 14.4.7 A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

14.4.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

14.4.8.1 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;

14.4.8.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

14.4.8.3 Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 4.1.3.2.1, as empresa sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado

14.5- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.5.1 Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital.

14.5.1.1 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.

14.5.2 Certificado de Regularidade- junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.

14.5.3 Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico com título na referida especialidade. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização de documento que comprove habilitação na área, bem como comprovação de que o responsável técnico pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF.

14.5.4 Certificado de Inspeção Sanitária – junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.

14.5.5 Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde para os serviços solicitados neste.



Processo	Folha
528/21	

14.5.6 A licitante deverá apresentar Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, comprovação de registro da proponente no Conselho Regional e Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93) e registro e classificação do serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

14.5.7 Será realizada, a critério da DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

14.6- **DECLARAÇÕES DA LICITANTE:**

14.6.1- Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo 03 deste Edital**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.6.2- Relativa a Elaboração Independente de Proposta, **conforme modelo do Anexo 04 deste Edital**;

14.6.3- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, **conforme modelo do Anexo 05 deste Edital**, no caso de Microempreendedor Individual/MEI, Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP;

14.7- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

14.8- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.9- Não serão aceitos **protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos**, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

15- DOS RECURSOS:

15.1- A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o



Processo	Folha
528/21	

prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro;

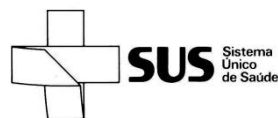
- 15.2- A falta de manifestação da licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 15.3- As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail indicado no subitem 4.1 deste Edital, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original;
- 15.4- A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 15.1 deste Edital;
- 15.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.6- As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

16- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos interpostos;
- 16.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 17.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 17.2- É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;



Processo	Folha
528/21	

- 17.4- No momento da emissão da Ordem de Serviço a Contratada deverá comprovar quadro de funcionários composto por: 01 (um) responsável técnico médico, devidamente registrado no CRM, portador de título de especialista em Oftalmologia, a ser comprovado por diploma ou outro instrumento análogo devidamente reconhecido pelo MEC.
- 17.5- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.
- 17.6- No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 17.7- Caso a contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA- DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o Município poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a contratada às demais sanções na legislação pertinente.

18- DO PAGAMENTO:

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;
- 18.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que efetuará o **PAGAMENTO** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 18.3 Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela auditoria fiscal e contábil do município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá laudo de recebimento para posterior pagamento
- 18.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);



Processo	Folha
528/21	

18.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **20 (vinte) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

18.6 Dentro do prazo do Contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

18.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;
- i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

19.2. Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

19.3. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de ampliação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;

19.4. O licitante/ adjudicatário ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

19.5. O licitante/adjudicatário será punido com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte



Processo	Folha
528/21	

inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento). Facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

19.6. O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

19.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

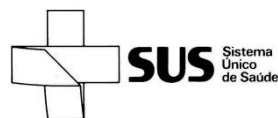
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- f) O licitante que convocado dentro do prazo legal não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais;

5.1. Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS- Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

5.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

5.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de



Processo	Folha
528/21	

recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

- 5.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20- DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUA ACEITAÇÃO:

- 20.1- Após a homologação da licitação, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de nota de empenho/contrato, na forma e prazos previstos no Anexo 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 20.2- O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;
- 20.3- A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente, a relacionada com a segurança do trabalho
- 20.4- A empresa adjudicatária da licitação fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste Contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação;
- 21.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que a tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou o seu termo substituto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.3 É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



Processo	Folha
528/21	

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

- 21.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.5 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-la no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 21.6 Qualquer divergência entre o Edital e o Sistema, prevalecerá o Edital;
- 21.7 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos;
- 21.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- 21.9 O foro da cidade de Volta Redonda/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes;

22- DOS ANEXOS:

22.1 Compõem este edital os seguintes anexos:

22.1.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
22.1.2	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA
22.1.3	ANEXO 03	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
22.1.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
22.1.5	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
22.1.6	ANEXO 06	MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Volta Redonda, 18 de abril de 2022

**Fundo Municipal de Saúde
SMS/PMVR**



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
X	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

- 1.1.** Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para **contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados em oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas no município de Volta Redonda, além de capacidade logística de apresentar estrutura física em espaço hospitalar e ambulatorial e/ou em unidade móvel com licença para funcionamento, onde os procedimentos oftalmológicos serão realizados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde.**

2. OBJETIVO

Contratação empresa especializados na prestação de serviços técnicos profissionais em oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Oftalmológicas no município de Volta Redonda, além de capacidade logística de apresentar estrutura física em espaço hospitalar e ambulatorial e/ou em unidade móvel com licença para funcionamento, onde os procedimentos oftalmológicos serão realizados aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto do presente procedimento administrativo é prestação de serviços para realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas destinado ao atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no quantitativo individual definido abaixo:

3.2 Conforme preceitua a IN 73/2020 que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Planilha Estimativa de Quantitativos, Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total
01	9000	UNID	Biometria Ultrassonica (monocular) 02.11.06.001-1	24,24	218.160,00
02	9000	UNID	Biomicroscopia de Fundo de Olho - 02.11.06.002-0	12,34	111.060,00
03	9000	UNID	Mapeamento de Retina com Gráfico 02.11.06.012-7	24,24	218.160,00
04	9000	UNID	Microscopia Especular de córnea 02.11.06.014-3	24,24	218.160,00
05	9000	UNID	Tonometria 02.11.06.025-9	3,37	30.330,00
06	4500	UNID	Topografia de córnea 02.11.06.026-7	24,24	109.080,00
07	9000	UNID	Potencial de Acuidade Visual Monocular 02.11.06.015-1	3,37	30.330,00
08	2000	UNID	Ultrassonografia de Globo Ocular Órbita Monocular 02.05.02.008-9	24,20	48.400,00
09	4500	UNID	Consulta Médica em Atenção Especializada 03.01.01.007-2	10,00	45.000,00
10	50	UNID	Implante secundário de Lente Intra Ocular 04.05.05.015-1	1.112,83	55.641,50
11	50	UNID	Explante de lente intra ocular 04.05.05.010- 5	846,19	42.309,50
12	12	UNID	Evisceração de Globo Ocular 04.05.04.007-5	587,52	7.050,24
13	11370	UNID	Consulta Médica em Atenção Especializada (revisão de catarata) 03.01.01.007-2	10,00	113.700,00
14	9000	UNID	Biomicroscopia de Fundo de Olho (revisão) 02.11.06.002-0	12,34	111.060,00
15	30	UNID	Vitrectomia Anterior 04.05.03.013-4	381,08	11.432,40
16	30	UNID	Vitrectomia Posterior 04.05.03.014-2*	3.725,26	111.757,80
17	30	UNID	Vitrectomia Posterior com infusão de Perfluorcarbono e Endolaser 04.05.03.016-9*	5.842,34	175.270,20
18	30	UNID	Vitrectomia Posterior com infusão de Perfluorcarbono e Endolaser/óleo de Silicone/ Endolaser 04.05.03.017-7*	6.566,82	197.004,60
19	5000	UNID	Faco com Implante de Lente Intra Ocular Dobrável 04.05.05.037-2	771,60	3.858.000,00
20	50	UNID	Faco com Implante de lente Intra Ocular rígida 04.05.05.011-9	651,60	32.580,00
21	50	UNID	Remoção de óleo de Silicone 04.05.03.022-3	468,60	23.430,00
22	96	UNID	Exerése de Calázio 04.05.01.007-9	78,75	7.560,00
23	128	UNID	Tratamento Cirúrgico de Pterígio 04.05.05.036-4	209,55	26.822,40
TOTAL GERAL				5.802.298,64	



Processo	Folha
528/21	

3.3 O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em **R\$ 5.802.298,64 (cinco milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme explicitado na tabela acima.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (LIO) é a técnica mais moderna para tratamento da catarata. Consiste na utilização de uma sonda de ultrassom para triturar e aspirar o cristalino opaco, seguida pela inserção da LIO. A pequena incisão (corte) realizada torna desnecessária a utilização de sutura (pontos) na maioria dos casos, e permite rápida recuperação visual com pouco desconforto. Quando as características clínicas impedem a realização desta técnica, o cristalino deve ser removido por inteiro, o que implica em uma incisão quatro vezes maior que recebe suturas após o implante da lente intra-ocular (LIO). Esta técnica é denominada facectomia extra capsular.
- 4.2. O tratamento cirúrgico de pterígio é a técnica mais moderada e segura para remoção do pterígio com a realização do transplante de conjuntiva. Utilizando a cola biológica, proporcionando bons resultados estéticos e reduzindo as chances de recidivas. As cirurgias são realizadas em centro cirúrgico, com anestesia local e com rápida recuperação, o paciente volta à sua rotina normal em poucos dias.
- 4.3. A cirurgia de estrabismo é realizada através da mudança da posição dos músculos extra-oculares ou de seu encurtamento. Tradicionalmente, é realizada através de uma incisão na conjuntiva com cortes radicais ao limbo. Esse método convencional requer ao menos 4 (quatro) pontos de sutura para o fechamento da conjuntiva.
- 4.4. O exérese de calázio consiste numa pequena intervenção cirúrgica. Habitualmente, a operação é efetuada sob anestesia local que dura entre 5 a 10 minutos. A cirurgia de calázio não deixa cicatriz, pois é efetuada, normalmente, pela parte interna da pálpebra.
- 4.5. Justifica-se a contratação do procedimento supracitado mediante ao fato do município não possuir capacidade técnico-operacional para sua realização e a oferta proposta neste termo vai ao encontro de outras estratégias/medidas estruturantes que estão sendo adotadas pelo município de Volta Redonda, objetivando um setor de saúde mais resolutivo, eficiente, eficaz e ainda observando os princípios da integralidade e equidade, norteadores do Sistema Único de Saúde.
- 4.6. Os agravos à saúde ocular causam diferentes repercussões na vida do sujeito e na sociedade. A perda da capacidade visual acarreta consequências adversas, em nível individual e coletivo. A cegueira dá origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica na perda de auto-estima e restrições ocupacionais.
- 4.7. Para a Sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho. Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontavam a existência de 41 a 52 milhões de pessoas cegas no mundo, indicando a taxa de prevalência mundial de cegueira de aproximadamente 1%. A catarata é considerada a principal causa de cegueira, sendo responsável por, no mínimo, 50% destes casos.
- 4.8. Os problemas relacionados à saúde ocular possuem importância epidemiológica em todo o país. No Brasil, aproximadamente 4 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência visual e 1,5% da população acima de 40 anos é portadora de Glaucoma,



Processo	Folha
528/21	

doença ocular que se constitui em importante causa de doenças tratáveis e que podem ser prevenidas por meio de diagnóstico precoce, de tratamento e de acompanhamento especializado.

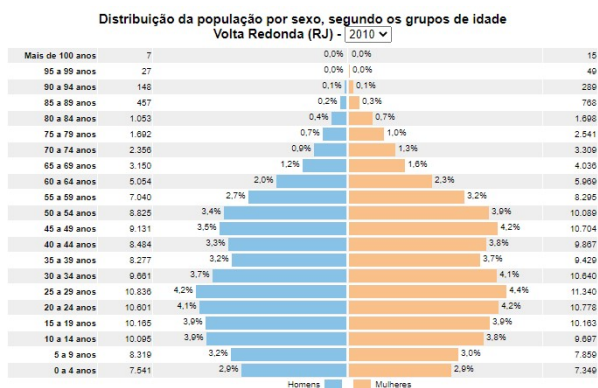
4.9. Segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde/SUS, cabe ao Município de Gestão Plena do Sistema de Saúde, providenciar acesso a todos os serviços assistenciais necessários a saúde dos usuários do SUS. De acordo com a disciplina da Lei nº 8080/1990, compete ao Município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde dos munícipes, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

4.10. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços do objeto deste termo de referência, com vistas a uma oferta adequada dos exames, possibilitando maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, assim como estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. A Portaria SAS/288 de 19 de maio de 2009- Ministério da Saúde, que traça estratégias para definição das redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia. A catarata relacionada à idade e a pacificação do cristalino sem causa evidente, que acomete pessoas com mais de 50 anos. A incidência de catarata senil na população geral é de 17,6% em menor de 65 anos de idade, 47,1% no grupo entre 65 e 74 anos e 73% nos pacientes acima de 75 anos.

5.2. De acordo com a pirâmide de faixa etária divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, abaixo e a incidência definida pela Portaria SAS/288, chegamos ao quantitativo de 9.013 (nove mil e treze) pessoas acima de 65 anos com indicação de cirurgia de catarata, observando que 70% precisarão operar os 02 (dois) olhos, determinamos o quantitativo de 15.322 (quinze mil, trezentos e vinte e duas) cirurgias.



Fonte: https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=330630

5.3. Justifica-se a quantidade solicitada mediante verificação da demanda reprimida do Município, considerando ainda que em 2020 os procedimentos eletivos não foram



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

realizados devido a pandemia e a projeção estimada de pacientes que ainda demandarão a realização dessas cirurgias no decorrer da vigência do contrato, tendo vista que até o momento foi realizado do total de cirurgias determinadas acima, somente 4.500 (quatro mil e quinhentos).

5.4. Ademais, os quantitativos mencionados emergiram da série histórica anual do município e baseado na Portaria SAS nº 288 de 19 de maio de 2009 – Ministério da Saúde, que demonstra a incidência de pessoas com probabilidade de desenvolver catarata.

5.5. A quantidade estimada é par o atendimento por um período de 12 (doze) meses.

6. BASE TERRITORIAL DAS EMPRESAS

6.1 Diversas empresas podem fornecer os serviços pretendidos, a empresa não precisa ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ para a execução dos serviços a serem contratados, porém sua realização deverá ocorrer em uma unidade hospitalar e/ou ambulatorial no município organizada pela **CONTRATADA**.

6.2 O serviço a ser contratado, deverá apresentar no ato da contratação, em meio impresso, a forma de deslocamento dos equipamentos, instrumentais cirúrgicos, insumos e medicações que serão utilizadas nos atendimentos ambulatoriais e cirúrgicos a fim de assegurar a integridade dos referidos, no que diz respeito a formas de transporte e acondicionamento que deverão seguir as normas da RDC 15 art. 101 a 107.

6.3 A Organização da estrutura física a ser organizada e utilizada pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC/*ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com a adequada estrutura física e de profissionais compatível com os procedimentos objeto do contrato, deverá ainda obrigatoriamente apresentar no ato da assinatura do contrato, documento de compromisso para atendimento a pacientes que após as cirurgias, venham apresentar qualquer complicação ou intercorrências no procedimento cirúrgico, tanto em pós-operatório imediato quanto no pós-operatório tardio. Os atendimentos deverão ser realizados no ambulatório organizado pela contratada e os procedimentos cirúrgicos necessários deverão ser realizados no Centro-cirúrgico do hospital também indicado pela contratada situados no município de Volta Redonda, sendo de inteira responsabilidade do prestador fornecer equipamentos, instrumentais cirúrgicos, insumos, medicações e equipe específicos necessários. O atendimento poderá ocorrer entre segundas e sextas-feiras e inclusive, eventualmente, nos finais de semana, a depender da urgência indicada pelo caso.

6.4 A organização da estrutura física a ser organizada e utilizada pela **CONTRATADA** deverá estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, com a adequada estrutura física e de profissionais compatível com os procedimentos objeto do contrato.

6.5 A empresa deverá ser cadastrada no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, pois este é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS. A Portaria nº 1.646 do Ministério da Saúde, de 02 de outubro de 2015 afirma no seu art. 4º: "O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer



Processo	Folha
528/21	

estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações”.

“O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrem o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

6.6 A Contratada que tiver endereço fora do município de Volta Redonda será cadastrada como terceiro do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, e deverá apresentar uma declaração fornecida pelo seu município sede de que presta serviço para o SUS.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa deverá estar apta para início da execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com disponibilização de agendas semanais de exames conforme quantitativo especificado no referido contrato.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme territorialização do Município, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SMS/PMVR;

8.2 Correrá por conta exclusiva da empresa, sem quaisquer ônus para o município, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA-DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

8.3 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

8.4 Para os efeitos do futuro contrato contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

8.4.1 O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

8.4.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

8.4.3 O profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

8.5 O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

8.6 A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos



Processo	Folha
528/21	

na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

8.7 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

8.8 O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, e se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

8.9 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;

8.10 A Avaliação Diagnóstica e a realização dos exames pré-operatórios oculares deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias a partir do envio da lista de pacientes, assim como o fluxo de cirurgias na semana seguinte, sem interrupção do serviço;

8.11 Deverão ser realizadas cirurgias mensais a depender da demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.12 O serviço deverá ser realizado semanalmente na unidade indicada pela **CONTRATADA**;

8.13 Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** o equipamento e as informações das instalações necessárias para o funcionamento.

8.14 Os procedimentos **serão executados em etapas, quais sejam:**

- **ETAPA 1:** Organização da fila e convocação para o risco cirúrgico avaliação (**Fase I**);
- **ETAPA 2:** Realização da consulta com exames oculares e cirurgias oftalmológicas (**Fase II e III**);
- **ETAPA 3:** Avaliação/acompanhamento durante as revisões e agendamento do segundo olho (**Fases IV e V**);



Processo	Folha
528/21	

8.15 A extensão de cobertura do Município, em todas as suas Etapas e Fases, acontecerá a critério da SMS, que poderá intervir no quantitativo de atendimento por etapas;

- 8.16 As etapas prevêem as seguintes **Fases para as cirurgias de Catarata**:
- **FASE I:** refere-se a realização das consultas de risco (responsabilidade do Município contratante);
 - **FASE II:** Refere-se aos exames oftalmológicos pré-operatórios com o agendamento da cirurgia;
 - **FASE III:** Refere-se à realização das Cirurgias Oftalmológicas;
 - **FASE IV:** Refere-se à avaliação pós operatório, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento;
 - **FASE V:** Refere-se às consultas de avaliação após 30 (trinta) dias da realização da cirurgia e liberação para agendar o segundo olho (se for necessário).

Ademais as cirurgias (objeto do termo) serão solicitadas via Regulação e autorizadas pela SMS, cabendo à **CONTRATADA** o devido agendamento com o paciente e hospital para rápida execução.

8.17 O atendimento pós-operatório deverá ocorrer no Município, ou seja, **organizado e indicado pela contratada bem como os exames pré-operatórios e revisões ou outro espaço indicado pela contratada.**

8.18 A **CONTRATADA** deverá informar ao paciente submetido ao procedimento cirúrgico às datas de revisão. Se for necessário acompanhamento mais freqüente, o paciente será atendido sem custo extra de consultas.

8.19 A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição, uma escala mensal dos médicos, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala.

- 8.20 A contratada deverá seguir o seguinte regramento:
- A Ultrassonografia Ocular será efetuada somente na impossibilidade de execução do Mapeamento de Retina;
 - Outros exames que não estiverem listados no rol de procedimentos necessários para a realização do Tratamento Cirúrgico, só serão autorizados mediante a oferta do médico requisitante, de dados clínicos complementares, necessidades e benefícios reais a serem auferidos na consecução e outras informações que orientem e justifiquem suas realizações;
 - As lentes intraoculares dobráveis (rígida apenas quando não for possível a dobrável por questão médica) serão fornecidas pela **CONTRATADA**.

8.21 Fica a critério da equipe médica, vinculada a contratada, a indicação da cirurgia, escolha da técnica a ser utilizada e o tipo de lente.

8.22 Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada.

8.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o Material de Consumo e Medicamentos, necessários e específicos para realizar os Exames e a Cirurgia de Catarata. Tais como:



Processo	Folha
528/21	

- Metilcelulose seringa 2% 1,5ml
- Metilcelulose seringa 4% 1,5ml
- Solução Viscoelática
- Solução Salina Balanceada/ BSS
- Azul de Trypan
- Mononylon 10.0 Biagulhado
- Campo Cirúrgico Ocular descartável
- Bisturi 15 graus
- Bisturi 2.75 mm
- Lente Intra Ocular Rígida e Dobrável
- Colírios necessários nos procedimentos
- Protetor Ocular
- Outros materiais necessários

8.24 Todos os materiais, insumos e medicações de uso intra-ocular fornecidos deverão possuir registro da ANVISA;

8.25 A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, tais como:

- Microscópio Cirúrgico
- Facoemulsificador
- Caneta para Facomulsificador
- Cânulas
- Todo o Instrumental Cirúrgico
- Quaisquer outros equipamentos necessários no procedimento

8.26 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios fornecidos pela **CONTRATADA** será de responsabilidade da mesma, que deverá apresentar cronograma das manutenções quando da contratação.

8.27 A **CONTRATADA** deverá garantir vigilância dos casos de infecção submetidos a cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar;

8.28 A **CONTRATADA** deverá contribuir para a diminuição de demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas ampliando a agilidade e capacidade de resolução dos casos eletivos;

8.29 A **CONTRATADA** deverá abranger o atendimento a todos os pacientes do Município que forem referenciados pelo ambulatório especializado, oriundo do SUS;

8.30 Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, elaborar escalas de atendimentos dos médicos que prestarão os serviços, sem ingerência, porém com programação em conjunto com a **CONTRATANTE**;

8.31 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados;



Processo	Folha
528/21	

8.32 A **CONTRATADA** deverá responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

8.33 A **CONTRATADA** deverá fornecer orientações em meio impresso dos cuidados no pós-operatório e orientações verbal ou áudio-visual no ato do agendamento da cirurgia;

8.34 A **CONTRATADA** deverá enviar relatório do serviço prestado, mensalmente (entre o primeiro e o quinto dia útil), ou sempre que for solicitado, com data e horário da realização, nome do paciente, tipo de procedimento, valor unitário e total;

8.35 O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias do procedimento, sendo assinado pelo médico, e profissionais responsáveis pela realização do serviço.

09. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

09.1. A produção mensal do objeto deverá ser entregue ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, na Rua São João Batista, nº 35, bairro Niterói, Volta Redonda/ RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, até o 5º dia útil de cada mês.

09.2. O faturamento dos procedimentos executados deverá ser entregue preferencialmente até 05 dias úteis do mês subsequente a sua realização pela **CONTRATADA** ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA- DCRAA/SMS/PMVR, não podendo ultrapassar ao prazo máximo de 90 dias consecutivos, salientando que após este período a fatura será rejeitada conforme estabelecido em regramento pelo Ministério da Saúde na execução do faturamento.

09.3. Faturando os exames pré-operatórios:

- a. Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- b. Solicitação médica do serviço a ser efetuado (encaminhamento);
- c. Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e comprovante de residência);
- d. Cópia da Ficha Pré-Operatória devidamente carimbada e assinada pelo médico.
- e. Faturando as cirurgias oculares descritas no objeto;
- f. Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- g. Relato Cirúrgico devidamente assinado e carimbado pelo médico que efetuou a Cirurgia;
- h. No caso das cirurgias de Catarata, incluir uma cópia da etiqueta de Lente Intraocular implantada.

09.4. Caso a Nota Fiscal/ Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e



Processo	Folha
528/21	

quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

09.5. Solicitar a revisão das glosas se executadas pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA- DCRAA/SMS/PMVR, caso discorde, respeitando o prazo máximo de 60 dias consecutivos após a notificação da glosa para reapresentação do faturamento.

09.6. Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação.

10. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1. Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizadas por meio de cópia autenticada ou original as documentações abaixo descritas:

a. **Atestado (s) de Capacidade Técnica:** - emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores;

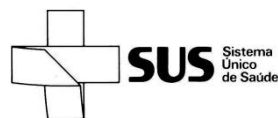
10.2. **Certificado de Regularidade-** junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

10.3. Declaração expressa de possuir no serviço, profissional Responsável Técnico com título na referida especialidade. O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização de documento que comprove habilitação na área, bem como comprovação de que o **responsável técnico** pertença ao quadro permanente da licitante, mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia de carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro com visto do órgão competente ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com o estabelecimento interessado, juntamente com a cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF.

10.4. **Certificado de Inspeção Sanitária** – junto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor.

10.5. Prova de cadastramento no **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde** para os serviços solicitados neste.

10.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar Alvará Sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, comprovação de registro da proponente no Conselho Regional e Medicina (art. 30, I Lei 8.666/93) e registro e classificação do serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.



Processo	Folha
528/21	

10.7. Será realizada, a critério da DCRAA, diligência para confirmação dos dados e dos serviços descritos nos atestados

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- 11.2.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação
- 11.3.** Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 11.4.** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 11.5.** Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o DCRAA/SMS/PMVR;
- 11.6.** Emitir e entregar as Notas Fiscais relativa à produção mensal executada ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- 11.7.** Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para o período inferior a 48 (quarenta e oito) horas para os exames solicitados;
- 11.8.** Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.9.** Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista na área requerida do objeto deste termo, devidamente registrado no órgão competente;
- 11.10.** Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;



Processo	Folha
528/21	

- 11.11.** Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 11.12.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 11.13.** Os integrantes da equipe técnica que forem realizar procedimentos cirúrgicos deverão comprovar aptidão para utilizar as técnicas cirúrgicas abaixo mencionadas mediante apresentação de certificado ou declaração de curso de aperfeiçoamento prático (*fellowship*):
- a. Cirurgia de Catarata por Facoemulsificação (especialista em Segmento Anterior).
- 11.14.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Cirurgiões, Enfermeiro, Instrumentador e Equipe de Acolhimento, devidamente cadastrados em órgão de classe e provar através de Diploma e Carteira Nacional de Registro de Classe sua situação profissional e garantir que na ausência, falta ou férias haja a reposição do profissional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.** Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 12.2.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do Contrato;
- 12.3.** Exercer a fiscalização do Contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;
- 12.4.** Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 12.5.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- 12.6.** Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- 12.7.** Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 12.8.** Realizar a revisão de glosas mediante a solicitação da **CONTRATADA**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Processo	Folha
528/21	

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

13.2. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA- DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;

14.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual encaminhará à **GERÊNCIA FINANCEIRA/FMS/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que efetuará o **PAGAMENTO** até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

14.3. Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela auditoria fiscal e contábil do município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá laudo de recebimento para posterior pagamento

14.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

14.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **20 (vinte) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

14.6. Dentro do prazo do Contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

14.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;

15. FISCALIZAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

- 15.1. A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **Município** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de pessoas nomeadas do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA-DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados;
- 15.2. Abrange a competência de fiscalização do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA-DCRAA/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público;
- 15.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão de obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.
- 15.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não manter a proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- 16.2. Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;



Processo	Folha
528/21	

- 16.3. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de ampliação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;
- 16.4. O licitante/ adjudicatário ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.
- 16.5. A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento). Facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 16.6. O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.
- 16.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção
 - O licitante que convocado dentro do prazo legal não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais;



Processo	Folha
528/21	

- 16.8. Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS- Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 16.9. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- 16.10. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 16.11. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;
- 16.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DAS GARANTIAS

- 17.1. A Contratada deverá garantir a continuidade de prestação do serviço contratado durante a vigência do referido contrato;
- 17.2. Manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de contratação.
- 17.3. Promoção serviços de manutenção corretiva e preventiva, responsabilizados pela qualidade do equipamento e peças utilizadas, como também a perfeita técnica e acompanhamento das fases de teste após cada serviço.
- 17.4. Responsabilização, durante e após a vigência do contrato, por qualquer reivindicação/ônus de seus empregados em razão da execução dos serviços.
- 17.5. Cumprimento às normas e instruções da contratante relativo à segurança, saúde e meio ambiente, quando da execução dos serviços nas dependências da contratante, fazendo com que seus empregados/pessoal obedeçam à normativa.
- 17.6. Manutenção de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não de propriedade da contratante que lhe tenham sido confiadas para perfeito e completo atendimento do serviço público, durante e depois da vigência do contrato.

18. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

18.1 Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, o qual deverá ser igual ou inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/PMVR**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 02
MODELO SUGESTÃO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR
Rua São João Batista, nº 35/551, Bairro Niterói
CEP 27.283.240 – Volta Redonda/RJ

Ref.: Pregão Presencial nº ____/2021
Abertura: dia __/__/__, às __:__ horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe executar os serviços descritos no quadro abaixo, para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL						

PREÇO TOTAL: __.____,____ (__preço por extenso__)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

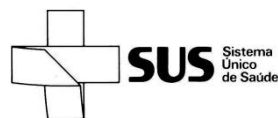
Todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto desta proposta e do edital licitatório estão inclusos nos preços acima.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 03
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____ (nome) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar esta empresa ____ (razão social) _____, CNPJ nº _____, na licitação por Pregão Presencial nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar Contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

(Assinatura sobre carimbo e
nome completo do emitente)

OBS. Esta CARTA deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. Entregar esta CARTA juntamente com os envelopes de "documentação" e "proposta"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data ____ de _____ de _____

Assinatura sobre carimbo do
representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ / FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (endereço Completo), declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

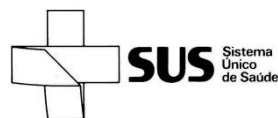
Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ME E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE/EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA/ME**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.

Assinalar com um "X" a condição da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO NA SMS/PMVR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____ /FMS/SMS/PMVR.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara para os devidos fins e efeitos, que os sócios e/ou diretores não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e Volta Redonda, RJ.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

ANEXO 09
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº .., bairro,, .., CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por,,, portadora da carteira de identidade nº, expedida pelo e do CPF nº, residente e domiciliada na, nº, bairro,, .., assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 021/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas destinado ao atendimento dos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 021/2022/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITE M	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDAD E	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01						
VALOR TOTAL						

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA-DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

III - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

- 5.1 O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 5.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 5.3 O profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

IV - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

V - A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

VI - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

VII - A **CONTRATADA** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, e se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

VIII - A Avaliação Diagnóstica e a realização dos exames pré-operatórios oculares deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias a partir do envio da lista de pacientes, assim como o fluxo de cirurgias na semana seguinte, sem interrupção do serviço.

IX - A Avaliação Diagnóstica e a realização dos exames pré-operatórios oculares deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias a partir do envio da lista de pacientes, assim como o fluxo de cirurgias na semana seguinte, sem interrupção do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

X - Deverão ser realizadas cirurgias mensais a depender da demanda indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - O serviço deverá ser realizado semanalmente na unidade indicada pela **CONTRATADA**;

XII - Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** o equipamento e as informações das instalações necessárias para o funcionamento.

XIII - Os procedimentos **serão executados em etapas, quais sejam:**

- **ETAPA 1:** Organização da fila e convocação para o risco cirúrgico avaliação (**Fase I**);
- **ETAPA 2:** Realização da consulta com exames oculares e cirurgias oftalmológicas (**Fase II e II**);
- **ETAPA 3:** Avaliação/acompanhamento durante as revisões e agendamento do segundo olho (**Fases IV e V**).

XIV - A extensão de cobertura do Município, em todas as suas Etapas e Fases, acontecerá a critério da SMS, que poderá intervir no quantitativo de atendimento por etapas.

XV - As etapas prevêem as seguintes **Fases para as cirurgias de Catarata:**

- **FASE I:** refere-se a realização das consultas de risco (responsabilidade do Município contratante);
- **FASE II:** Refere-se aos exames oftalmológicos pré-operatórios com o agendamento da cirurgia;
- **FASE III:** Refere-se à realização das Cirurgias Oftalmológicas;
- **FASE IV:** Refere-se à avaliação pós operatório, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento;
- **FASE V:** Refere-se às consultas de avaliação após 30 (trinta) dias da realização da cirurgia e liberação para agendar o segundo olho (se for necessário).

Ademais as cirurgias (objeto do termo) serão solicitadas via Regulação e autorizadas pela SMS, cabendo à **CONTRATADA** o devido agendamento com o paciente e hospital para rápida execução.

XVI - O atendimento pós-operatório deverá ocorrer no Município, ou seja, organizado e indicado pela **CONTRATADA** bem como os exames pré-operatórios e revisões ou outro espaço indicado pela **CONTRATADA**.



Processo	Folha
528/21	

XVII - A **CONTRATADA** deverá informar ao paciente submetido ao procedimento cirúrgico às datas de revisão. Se for necessário acompanhamento mais freqüente, o paciente será atendido sem custo extra de consultas.

XVIII - A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição, uma escala mensal dos médicos, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala.

XIX - A **CONTRATADA** deverá seguir o seguinte regramento:

- A Ultrassonografia Ocular será efetuada somente na impossibilidade de execução do Mapeamento de Retina;
- Outros exames que não estiverem listados no rol de procedimentos necessários para a realização do Tratamento Cirúrgico, só serão autorizados mediante a oferta do médico requisitante, de dados clínicos complementares, necessidades e benefícios reais a serem auferidos na consecução e outras informações que orientem e justifiquem suas realizações;
- As lentes intraoculares dobráveis (rígida apenas quando não for possível a dobrável por questão médica) serão fornecidas pela **CONTRATADA**.

XX - Fica a critério da equipe médica, vinculada a **CONTRATADA**, a indicação da cirurgia, escolha da técnica a ser utilizada e o tipo de lente.

XXI - Todas as despesas, tais como fretes, cargas, descargas, tributos, funcionários, hospedagens e outros, correrão por conta da empresa contratada.

XXII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o Material de Consumo e Medicamentos, necessários e específicos para realizar os Exames e a Cirurgia de Catarata. Tais como:

- Metilcelulose seringa 2% 1,5ml
- Metilcelulose seringa 4% 1,5ml
- Solução Viscoelática
- Solução Salina Balanceada/ BSS
- Azul de Trypan
- Mononylon 10.0 Biagulhado
- Campo Cirúrgico Ocular descartável
- Bisturi 15 graus
- Bisturi 2.75 mm
- Lente Intra Ocular Rígida e Dobrável
- Colírios necessários nos procedimentos
- Protetor Ocular
- Outros materiais necessários

XXIII - Todos os materiais, insumos e medicações de uso intra-ocular fornecidos deverão possuir registro da ANVISA.

XXIV - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, tais como:

- Microscópio Cirúrgico
- Facoemulsificador



Processo	Folha
528/21	

- Caneta para Facomulsificador
- Cânulas
- Todo o Instrumental Cirúrgico
- Quaisquer outros equipamentos necessários no procedimento

XXV - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios fornecidos pela **CONTRATADA** será de responsabilidade da mesma, que deverá apresentar cronograma das manutenções quando da contratação.

XXVI - A **CONTRATADA** deverá garantir vigilância dos casos de infecção submetidos a cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar.

XXVII - A **CONTRATADA** deverá contribuir para a diminuição de demanda reprimida de cirurgias oftalmológicas ampliando a agilidade e capacidade de resolução dos casos eletivos.

XXVIII - A **CONTRATADA** deverá abranger o atendimento a todos os pacientes do Município que forem referenciados pelo ambulatório especializado, oriundo do SUS.

XXIX - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, elaborar escalas de atendimentos dos médicos que prestarão os serviços, sem ingerência, porém com programação em conjunto com a **CONTRATANTE**.

XXX - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente os pacientes, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

XXXI - A **CONTRATADA** deverá responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo.

XXXII - A **CONTRATADA** deverá fornecer orientações em meio impresso dos cuidados no pós-operatório e orientações verbal ou áudio-visual no ato do agendamento da cirurgia.

XXXIII - A **CONTRATADA** deverá enviar relatório do serviço prestado, mensalmente (entre o primeiro e o quinto dia útil), ou sempre que for solicitado, com data e horário da realização, nome do paciente, tipo de procedimento, valor unitário e total.

XXXIV - O comprovante de realização do serviço deverá conter Laudo detalhado das características e circunstâncias do procedimento, sendo assinado pelo médico, e profissionais responsáveis pela realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal deverá ser entregue no DCRAA/SMS na Rua São João Batista, nº 55, 2º andar, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, até o 5º dia útil de cada mês.

II - O faturamento dos procedimentos executados deverá ser entregue preferencialmente até 05 dias úteis do mês subsequente a sua realização pela **CONTRATADA** ao



Processo	Folha
528/21	

Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- DCRAA/SMS/PMVR, não podendo ultrapassar ao prazo máximo de 90 dias consecutivos, salientando que após este período a fatura será rejeitada conforme estabelecido em regramento pelo Ministério da Saúde na execução do faturamento.

III - Faturando os exames pré-operatórios:

- Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- Solicitação médica do serviço a ser efetuado (encaminhamento);
- Cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, CPF, CARTÃO SUS e comprovante de residência);
- Cópia da Ficha Pré-Operatória devidamente carimbada e assinada pelo médico.
- Faturando as cirurgias oculares descritas no objeto;
- Relatório completo dos agendamentos com Nome do Paciente, Cartão do SUS, data e serviço realizado;
- Relato Cirúrgico devidamente assinado e carimbado pelo médico que efetuou a Cirurgia;
- No caso das cirurgias de Catarata, incluir uma cópia da etiqueta de Lente Intraocular implantada.

IV - Caso a Nota Fiscal/ Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

V - Solicitar a revisão das glosas se executadas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- DCRAA/SMS/PMVR, caso discorde, respeitando o prazo máximo de 60 dias consecutivos após a notificação da glosa para reapresentação do faturamento.

VI – Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

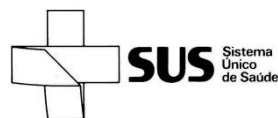
III - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

V - Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o DCRAA/SMS/PMVR;

VI - Emitir e entregar as Notas Fiscais relativa à produção mensal executada ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-DCRAA;

VII - Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para o período inferior a 48(quarenta e oito) horas para os exames solicitados;

VIII - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista na área requerida do objeto deste termo, devidamente registrado no órgão competente;

X - Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;

XI - Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

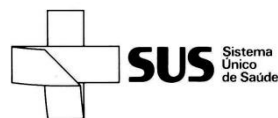
XII - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria específica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado por meio do Sistema de Regulação do Ministério;
- 5- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- 6- Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7- Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 8- Realizar a revisão de glosas mediante a solicitação da **CONTRATADA**;
- 9- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$** (.....).

II - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada exame, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº através da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da **SMS/PMVR**, o qual encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Dentro do prazo do Contrato, se for constatada que o fornecimento do objeto não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de funcionários nomeados do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência de fiscalização do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Processo	Folha
528/21	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento). Facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

II - O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

II - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

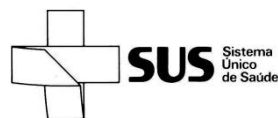
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS GARANTIAS:

A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade de prestação do serviço contratado durante a vigência do referido contrato, por meio de:

1. Manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de contratação.
2. Promoção dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, responsabilizados pela qualidade do equipamento e peças utilizadas, como também a perfeita técnica e acompanhamento das fases de teste após cada serviço.
3. Responsabilização, durante e após a vigência do contrato, por qualquer reivindicação/ônus de seus empregados em razão da execução dos serviços.
4. Cumprimento às normas e instruções da **CONTRATANTE** relativo à segurança, saúde e meio ambiente, quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, fazendo com que seus empregados/pessoal obedeçam à normativa.
5. Manutenção de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido confiadas para perfeito e completo atendimento do serviço público, durante e depois da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
528/21	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2022/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 021/2022/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-